

N. 31

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de São Paulo, etc.]
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. A camara municipal da cidade do Bananal fica autorizada a contrahir um emprestimo de oito contos de réis—para a conclusão das obras do novo chafariz da mesma cidade.

Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade do Bananal a contrahir um emprestimo de oito contos de réis, para a conclusão das obras do novo chafariz, na mesma cidade, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 32

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o presidente da provincia autorizado a contractar com a Companhia Sorocabana, nas bases dos contractos já existentes, para o prolongamento á Bacaetava e Boituva, a construcção do trecho comprehendido entre este ultimo ponto e a cidade do Tieté, visto estar dentro da sua zona privilegiada.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de São Paulo, aos vinte e um de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o presidente da provincia a contractar com a Companhia Sorocabana, nas bases dos contractos já existentes, para o prolongamento á Bacaetava e Boituva, a construcção do trecho comprehendido entre este ultimo ponto e a cidade do Tieté, como acima se declara.

